



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 10/12/97	
D.O.U. 11/12/97	Seção I P. 3
ATO: PM. 2.211 de 10/12/97	
D.O.U. 11/12/97	Seção I P. 2

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO/MANTENEDORA:</b> Fundação Gildásio Amado/União de Escolas de Ensino Superior Capixaba (UNESC)		<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Alteração do Regimento Unificado da UNESC		
<b>RELATOR SR. CONSELHEIRO:</b> Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.006521/97-45		
<b>PARECER Nº:</b> CES 629/97	<b>CÂMARA OU COMISSÃO:</b> CES	<b>APROVADO EM:</b> 05-11-97

**1. HISTÓRICO**

A Presidenta da Fundação Gildásio Amado, por intermédio do expediente protocolizado na Secretaria de Educação Superior, solicita a análise e aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba - UNESC.

A União de Escolas de Ensino Superior Capixaba – UNESC, com sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, resultante da unificação da Faculdade de Direito de Colatina, da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo e da Faculdade de Administração Rural de Colatina, mantida pela Fundação Gildásio Amado.

O Regimento Unificado em vigor na UNESC foi aprovado por meio do Parecer nº 183/ 97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação e homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 14/04/97, via Portaria MEC 552/97.

O processo está devidamente instruído, ou seja, foram enviados para apreciação os seguintes documentos: Ofício de encaminhamento do pedido de alteração; Ata da Reunião dos Conselhos Superiores da Faculdade de Direito de Colatina - FADIC, da Faculdade de Administração Rural de Colatina – FARUC e da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo – FIDES, que aprovou as alterações do Regimento Geral Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba; cópia do Regimento Unificado vigente na IES; e três vias do novo texto regimental a ser aprovado pelo setor competente do MEC.

*Par. 629/97*

Ao examinar o Regimento, constata-se que o mesmo está elaborado de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da Instituição às exigências vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil, e que as mudanças pretendidas têm por objetivo adaptar o texto do Regimento Unificado ao que dispõe a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n ° 9394, de 20 de Dezembro de 1996).

Com relação aos anexos do Regimento Unificado, verifica-se que existe a previsão de oferecimento de vários outros cursos de graduação, isto é , apresenta-se a figura do curso na condição de “em tramitação”, e assim sendo, vale salientar que a UNESCO somente poderá oferecê-los quando da autorização pelo Ministério da Educação e do Desporto, bem como a sua divulgação quanto à comunidade interessada, parte essa do Regimento que se constitui em mera ilustração quanto aos futuros pleitos da Instituição, não tendo, para qualquer efeito, nenhuma validade legal.

Tendo em vista que a Direção da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba apresentou documentação necessária à aprovação do pleito e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela interessada, a SESu/ MEC entende que o presente pleito merece ser atendido.

## 2. VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, somos pela aprovação das alterações do Regimento Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba, com sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Gildásio Amado, ressaltando que parte dos anexos do Regimento Unificado, onde se verifica a previsão de oferecimento de vários outros futuros cursos de graduação, apresentados como “em tramitação”, não possui, para qualquer efeito que não mera ilustração, nenhuma validade legal.

Brasília, 05 de novembro de 1997.

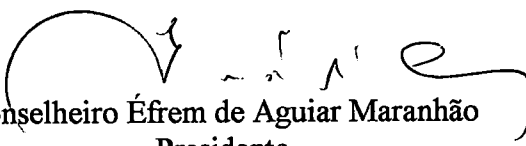
  
Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira  
Relator



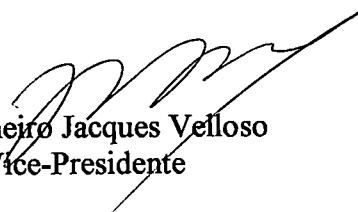
### **3 - DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de novembro de 1997.



Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão  
Presidente



Conselheiro Jacques Velloso  
Vice-Presidente

(19)  
SIAPRO  
OK

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR  
DEPARTAMENTO DE ORGANIZAÇÃO DO ENSINO SUPERIOR  
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**RELATÓRIO N.º 319/97**

**INTERESSADO/MANTENEDORA: FUNDAÇÃO GILDASIO AMADO  
ASSUNTO: ALTERAÇÃO DO REGIMENTO UNIFICADO DA UNESC.  
PROCESSO N.º 23000.006521/97-45**

## **HISTÓRICO**

A Presidenta da Fundação Gildasio Amado, por intermédio do expediente protocolizado nesta Secretaria de Educação Superior, solicita a análise e aprovação das alterações propostas para o Regimento Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba - UNESC.

A União de Escolas de Ensino Superior Capixaba - UNESC, com sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, é um estabelecimento isolado, particular, de ensino superior, resultante da unificação da Faculdade de Direito de Colatina, da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo e da Faculdade de Administração Rural de Colatina, mantida pela Fundação Gildasio Amado.

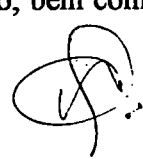
O Regimento Unificado em vigor na UNESC foi aprovado por meio do Parecer n.º 183/97 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e homologado pelo Senhor Ministro de Estado da Educação e do Desporto em 14/04/97, via Portaria MEC 552/97.

O processo está devidamente instruído, ou seja, foi enviado para apreciação os seguintes documentos: Ofício de encaminhamento do pedido de alteração; Ata da Reunião dos Conselhos Superiores da Faculdade de Direito de Colatina - FADIC, da Faculdade de Administração Rural de Colatina - FARUC e da Faculdade de Ciências Econômicas do Espírito Santo - FIDES, que aprovou as alterações do Regimento Geral Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba; cópia do Regimento Unificado vigente na IES; e três vias do novo texto regimental a ser aprovado pelo setor competente do MEC.

## **MÉRITO**

Ao examinar a peça Regimental, constata-se que a mesma está elaborada de acordo com as normas e jurisprudência que regulamentam o sistema de ensino superior brasileiro, e que tais alterações visam adequar as atividades da Instituição às exigências vigentes na comunidade acadêmica, atendendo o que estipula o bom funcionamento dos estabelecimentos de ensino de graduação no Brasil, e que as mudanças pretendidas têm por objetivo adaptar o texto do Regimento Unificado ao que dispõe a nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996).

Com relação aos anexos do Regimento Unificado, verifica-se que existem a previsão de oferecimento de vários outros cursos de graduação, isto é, apresenta-se a figura do curso na condição de "em tramitação", e assim sendo, vale salientar que a UNESC somente poderá oferecê-los quando da autorização pelo Ministério da Educação e do Desporto, bem como a sua divulgação junto à comunidade interessada.



Tendo em vista que a Direção da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba apresentou documentação necessária à aprovação do pleito e não havendo nenhuma questão legal que impeça o atendimento do solicitado pela Interessada, entende-se que o presente pleito está em condição de ser apreciado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

## **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, somos pelo encaminhamento do processo em exame à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação das alterações do Regimento Unificado da União de Escolas de Ensino Superior Capixaba, com sede e foro na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, mantida pela Fundação Gildasio Amado.

Brasília, 04 de agosto de 1997.

*Valdenir Antonio Feliz*  
**VALDENIR ANTONIO FELIZ**  
Técnico em Assuntos Educacionais

De acordo  
À consideração superior

*Moisés Teixeira de Araújo*  
**MOISÉS TEIXEIRA DE ARAUJO**  
Coordenador-Geral

*De acordo.*  
*Av. Sr. Secretário.*  
*Em 05.08.97*

*Ernani Lima Pinho*  
**Ernani Lima Pinho**  
Diretor  
DOES/SESu/MEC

*St. Aprova*  
*[Assinatura]*  
**Abilio Afonso Baeta Neves**  
Secretário de Educação Superior  
SESu, MEC